



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de maio de 2014

I

Série

Número 64

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 49/2014**

Atualiza as tarifas devidas pela realização de inspeções técnicas periódicas obrigatórias e de reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA,  
TURISMO E TRANSPORTES**

**Portaria n.º 49/2014**

De 8 de maio

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, procedeu à adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, que fixou o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção.

Estabelece tal diploma, no n.º 5 do artigo 2.º, que as tarifas, de valor fixo, que incidem sobre as inspeções e as reinspeções, determinadas em função do tipo de inspeção e da categoria do veículo, são estabelecidas e atualizadas por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelos setores do comércio e dos transportes terrestres.

As tarifas em vigor na Região Autónoma da Madeira para as inspeções e reinspeções obrigatórias de veículos não sofreram qualquer alteração nos últimos quatro anos, continuando em vigor as tarifas fixadas pela Portaria n.º 167/2009, de 10 de dezembro.

Assim, neste momento, importa promover a atualização das tarifas em vigor para as inspeções periódicas obrigatórias, determinando-se um aumento que as iguale aos valores que entretanto foram adotados no território de Portugal continental.

No que respeita às reinspeções, as tarifas são atualizadas para os valores em vigor no território de Portugal continental, continuando isentas de pagamento aquelas a efetuar apenas com fundamento na não comprovação no ato de inspeção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, revisto e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

- 1.º As tarifas devidas pela realização de inspeções técnicas periódicas obrigatórias e de reinspeções de veículos na Região Autónoma da Madeira são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que desta é parte integrante, ao que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.) à taxa legal, salvo o disposto no número seguinte.
- 2.º São gratuitas as reinspeções a veículos cujo fundamento seja unicamente a não comprovação no ato de inspeção da realização do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.
- 3.º As tarifas fixadas no presente diploma são também aplicáveis às inspeções facultativas, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho.
- 4.º É revogada a Portaria n.º 167/2009, de 10 de dezembro.
- 5.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Assinado aos 29 de abril de 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante

Anexo da Portaria n.º 49/2014, de 8 de maio

Tarifas das inspeções e reinspeções

1 - Inspeções periódicas de veículos:	
Ligeiros .....	€ 24,83
Pesados .....	€ 37,17
Reboques ou semirreboques .....	€ 24,83
2 - Reinspeções de veículos:	
Ligeiros .....	€ 6,23
Pesados .....	€ 6,23
Reboques ou semirreboques .....	€ 6,23
3 - Emissão de segunda via da ficha de inspeção .....	
	€ 2,34



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)